



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.776/2022

Instrução n. 0600870-91.2022.6.01.0000

Implementa, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a Resolução TSE n. 23.644/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

TENDO EM VISTA a Resolução n. 23.644, de 01 de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral e a necessidade de estabelecer as diretrizes e os valores adotados para a gestão de segurança da informação;

TENDO EM VISTA o disposto no Art. 28, da Resolução n. 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a elaboração e aplicação de Política de Segurança da Informação por parte dos órgãos do Poder Judiciário;

TENDO EM VISTA a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação, preconizadas pelas normas ISO NBR/IEC 27001:2013, 27002:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, às quais esta Política de Segurança da Informação está alinhada;

TENDO EM VISTA a necessidade de assegurar a integridade, confidencialidade e a disponibilidade das informações, assim como o grande volume de dados produzidos, recebidos, tratados e mantidos pelo TRE-AC, as quais devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, mediante classificação, sob sigilo;

TENDO EM VISTA que tais informações, ressalvados os direitos autorais, integram o patrimônio da Justiça Eleitoral do Acre, o qual deve ser protegido;

TENDO EM VISTA a vulnerabilidade dos diferentes meios de suporte, veiculação e armazenamento da informação a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, dentre outros; e

TENDO EM VISTA, por fim, as atribuições da Comissão de Segurança da



Informação (CSI), conforme disposto pelo Art. 11, da Resolução TSE n. 23.644, de 01 de julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Implementar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (PSI/JE) estabelecida pela Resolução TSE n. 23.644/2021.

Art. 2º As Normas Complementares (Nível Tático) sobre Segurança da Informação, que contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 9º, da Resolução TSE n. 23.644/2021, deverão ser instituídas por meio de normativo(s) próprio(s).

Art. 3º Fica revogada a Resolução TRE-AC n. 1.716 de 05 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 30 de agosto de 2022.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Resolução com o propósito de implementar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a Resolução TSE n° 23.644/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

A partir de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um Plano de Ação para a implementação da **Política de Segurança da Informação deste Regional** (Portaria nº 247/2015 PRESI/GAPRES – SEI n. 0021254), em 05 de maio de 2017 foi aprovada a Resolução TRE/AC n. 1716/2017, que trata da Política de Segurança da Informação – PSI, da Justiça Eleitoral do Acre (evento SEI n. 0144852), que em seu Art. 23, dispõe sobre a Comissão de Segurança da Informação (CSI), subordinada à Presidência do Tribunal, composta por representantes da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Diretoria-Geral, Coordenadoria de Serviços Gerais, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Infraestrutura, Coordenadoria de Registros e Informações Processuais e Assessoria de Comunicação, em face



do que foi expedida a Portaria Presidência n. 121/ 2017 (evento SEI n. 0148522).

Posteriormente a Comissão de Segurança da Informação - CSI realizou a revisão da Política de Segurança da Informação (0246862) que se constituiu no mapeamento visual do processo (0246828) atendendo ao exigido na Resolução CNJ n. 211/2015.

Na sequência a Comissão de Segurança da Informação - CSI juntou a estes autos a Resolução do TRE do Pará (0513097), aprovada para o fim de implementar a Resolução TSE n. 23.644/2021 (0513108), tendo o normativo do Pará sido utilizado pela referida Comissão para fins de orientar a minuta ora proposta, uma vez que recomenda o TSE que os Regionais adotem integralmente a Política de Segurança da Informação aprovada naquele Tribunal Superior.

É o Relatório.

VOTO

A informação é um ativo que deve ser protegido e cuidado por meio de regras e procedimentos das políticas de segurança, a exemplo do que é feito em relação aos recursos financeiros e patrimoniais, a fim de proteger a informação de ameaças, minimizando os riscos e, por via de consequência, garantindo a continuidade do serviço.

Nesse cenário, as instituições públicas tem sido cobradas pelos órgãos de controle e pelos conselhos administrativos a respeito da implementação da gestão da segurança da informação.

A Política contida na Resolução que se busca adotar – Resolução TSE n. 23.644/2021 –, *está alinhada às normas ISO NBR/IEC 27001:2013 e 27002:2013 ABNT 27002, e considerou a norma NC03/IN01/DSCI/GSIPR, de 30/06/2009, que estabelece as diretrizes para elaboração de Políticas de Segurança da Informação - PSI, além de ter sido avaliada por todas as unidades do TSE impactadas com as diretrizes ali estabelecidas e incorpora as alterações sugeridas por tais unidades e pelos Tribunais Regionais Eleitorais consultados.*

Frise-se, ainda, que busca o Tribunal Superior Eleitoral que os Regionais adotem integralmente tal Política, o que se concretizará, no âmbito deste Tribunal, a partir da aprovação da Resolução trazida à consideração da Corte.

A implementação da Resolução TSE n. 23.644/2021, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, irá adequar esta instituição à normatização do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposição contida no Art. 8º, VIII, da Portaria CNJ nº 170/2022, de 20 de maio de 2022, que estabelece o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade deste ano, **in verbis**:

“VIII – alcançar as classificações “satisfatório”, “aprimorado” ou “excelência” no Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD) (50 pontos);”.

Feitos tais esclarecimentos, VOTA-SE pela APROVAÇÃO da presente Resolução



que Implementa, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a Resolução TSE nº 23.644/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

É como voto.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente e relator

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600870-91.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Adoção, no âmbito do TRE/AC, da política de segurança da informação do TSE.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Luís Camolez**, o Juiz **Armando Dantas Júnior**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Geraldo Fonseca**, o Juiz **Matias Mamed** e a Juíza **Maha Manasfi**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 30 DE AGOSTO DE 2022.

